ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CNPJ(MF) 43.464.882/0001-59

Aos 16 dias do mês de novembro de 2021, nas dependências da Beneficência Portuguesa de Amparo, Avenida Bernardino de Campos, 207 – Centro – Amparo - SP, em 2ª convocação às 17:30 horas, com a presença de 11 associados, conforme folha de presença anexa, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Beneficência Portuguesa de Amparo.

A Presidente em exercício, Silvana Jaqueline de Oliveira Marchezine no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, declarou aberto os trabalhos e instalou a Assembléia Geral Extraordinária e convidou para presidir a Assembleia o advogado da Instituição Dr. Silvio José Broglio e para secretariar os trabalhos o Sra. Patricia Lenci Vieira, sendo-lhe pedido que procedesse a leitura do Edital de Convocação, distribuído a cada associado pessoalmente, mediante assinatura de recebimento pessoal, que foi lida nos seguintes termos:

Ficam convocados os senhores associados da Beneficência Portuguesa de Amparo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de novembro de 2021 na Avenida Bernardino de Campos, 207 – Centro – Amparo – SP, às 17 horas em primeira convocação ou às 17:30 horas em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do Estatuto Social adaptando a nova ordem.

b) Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025;

Declara que nesta data o número de Associados quites com suas obrigações é de 19 (dezenove).

Amparo, 04 de novembro de 2021

Silvana Jaqueline de Oliveira Marchezine
Presidente
RG: 17.499.403-5
CPF: 024.452.518-85

Recebi a via original desta convocação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Passou-se então para o primeiro item da ordem do dia que é:

a) aprovação do novo estatuto social

Foi então explicado pela Sra. Presidente que dado ao fato de estarmos com os estatutos inadequado e em desconformidade com a realidade do momento, necessário se faz sua mudança, adaptando-o.

Solicita à secretaria que faça a leitura do estatuto e coloca-o em debate capítulo por capítulo, sanando dúvidas e adaptando-o a deliberação dos presentes, estando discutido e em conformidade entre os presentes.

Havendo número suficiente para a aprovação, a Sra. Presidente convidou os presentes a votarem por aclamação, dando como sinal de acordo aqueles que permanecessem com a mão direita levantada, sendo aprovado por unanimidade entre os presentes o novo estatuto conforme segue:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05754
DIGITALIZADO

ESTATUTO

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

CNPJ: 43.464.882/0001-59

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, fundada em 13 de março de 1892, é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, 207 – Centro – Amparo – SP e se destina aos seguintes fins:

I – manter o hospital com as especialidades médicas e cirúrgicas que for possível organizar, para tratamento de enfermos de qualquer idade, nacionalidade, sexo, cor ou religião, quer sejam pensionistas, conveniados ou gratuitos;

II – como instituição filantrópica, a Associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuitos, sem distinção de idade, nacionalidade, sexo, cor, ou religião, nas proporções estabelecidas pela legislação estaduais e federais em vigor;

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS E SUA QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - O número de associados será ilimitado e sua admissão deverá ser aprovada pela Diretoria, desde que satisfaçam as condições exaradas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão de associados será feita mediante proposta à associação, pelo interessado, com a representação de pelo menos dois associados, em pleno gozo de seus direitos, contendo nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa na admissão de algum candidato, deverá ele ser cientificado.

Artigo 3º - A pessoa admitida como associada, entrará em gozo dos direitos e deveres que este estatuto lhe confere.

Artigo 4º - Os associados da BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO compreenderão a seguinte categoria: Contribuintes.

Parágrafo Único: Os associados que tenham sido admitidos em categorias anteriores, hoje extintas, continuarão com seus direitos assegurados pelo presente estatutos, obrigando-se a cumprir com todas obrigações dos contribuintes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Artigo 5º - Serão Associados Contribuintes todas as pessoas da comunidade, admitidas nesta categoria, funcionários ou não da beneficência, residentes ou não no município, que se submeterem as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo 1º - Os associados contribuintes pagarão contribuição mensal que for estabelecida pela Diretoria em exercício.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte que deixar de pagar suas mensalidades por três meses, será excluído do quadro social.

Parágrafo 3º - Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes com as mensalidades não poderão se qualificar como conselheiros e diretores.

Parágrafo 4º - Para se candidatar a Diretoria e Conselho Fiscal o associado deverá ter contribuído por pelo menos 2 anos com mensalidades.

Parágrafo 5º - O associado ocupante de cargo ou emprego público, comissionado ou de provimento efetivo de qualquer esfera de governo, não poderá se candidatar a diretoria e conselho fiscal.

CAPITULO IV

DO DIREITO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados em geral:

I – propor e discutir as questões debatidas, votar e ser votado nas Assembleias, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
II – reclamar, pelos meios lícitos a quem de direito, o exato cumprimento dos Estatutos e Regimentos do Hospital;
III – requerer, pela forma expressa no artigo 30, a convocação de Assembleia geral extraordinária.
IV – direito de votar e ser votado, desde que esteja regularmente inscrito como associado e em dia com o pagamento das 3 (três) ultimas mensalidades, pagas dentro do mês respectivo.

CAPITULO V

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - São deveres dos associados:

I – pagar as contribuições de conformidade com este Estatutos;

II – Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos para os quais foram eleitos;

III – Concorrer para o progresso da associação, pelos meios ao seu alcance;

IV – Auxiliar a Diretoria, quando esta solicitar seus serviços;

V – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar as proposições apresentadas;

VI – Portar-se com respeito nas assembleias, discussões em que tomar parte;

CAPITULO VI

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

DAS PENALIDADES

Artigo 8 – Perderão o direito de associado e como tal serão desligados da associação:

I - Os associados que deixarem de pagar as mensalidades por (3) três meses;

II – Os associados que, por qualquer meio, interna ou externamente, venha a denegrir a imagem da associação;

III – Os associados que desrespeitar o estatuto, regulamento, funcionários ou diretores, na dependência do hospital, após a devida sindicância.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria, após o processamento da respectiva sindicância, permitir-se-á ao associado envolvido a mais ampla defesa e aplicar-se-á ao caso, as sanções deste artigo, aos quais terão efeitos imediatos.

Parágrafo 2º - Caberá a Assembleia Geral julgar recursos de associados, pelas penalidades recebidas.

Artigo 9 – Aos associados em tratamento no hospital que transgredirem os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, serão aplicadas as penas previstas no artigo anterior nos regulamentos que a Diretoria julgar conveniente, visando a manutenção da ordem interna.

Artigo 10 – Aos associados que no recinto social se comportarem inconvenientemente ou perturbarem o bom andamento das reuniões ou Assembleias, estão sujeito a penas de suspensão de seus direitos por (30) trinta, (60) sessenta ou (90) noventa dias, conforme a gravidade da falta, sendo-lhes vedado, durante esse período sua participação em qualquer tipo de reunião ou Assembleia.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A administração da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - A diretoria é composta de (04) quatro membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Provedor, e o Conselho fiscal composto de (3) três membros titulares e (3) três membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 12 – Os diretores, os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 – Compete a Diretoria:

I – velar pelo bom cumprimento dos Estatutos da associação e seus regulamentos;

II – admitir e dispensar para o hospital e outras obras, médicos e demais pessoal necessário, designando-lhe obrigações e estipulando sua remuneração;

III – comunicar a Assembleia Geral o resultado da eleição do Diretor Clínico, que terão mandatos coincidente com o da Diretoria;

IV – tomar contas ao Diretor Financeiro, quando julgar necessário, bem como enviar cópia ao Conselho Fiscal;

V – representar a Associação, através de seu Presidente, em todos os atos, em juízo ou fora dele, com poderes que se fizerem necessários, os quais poderão ser delegados a uma ou mais pessoas;

VI – fazer emprego dos fundos sociais, pela forma estabelecida no artigo 50;

VII – admitir associados contribuintes;

VIII – propor a Assembleia Geral a reforma dos Estatutos quando julgar conveniente;

IX – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que forem exigidas pelos Estatutos ou quando se fizerem necessárias;

X – Autorizar todas as despesas ordinárias ou extraordinárias da Associação;

XI – reunir-se ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias, não podendo deliberar sem que estejam presentes a maioria de seus membros;

XII – assinar as atas de suas reuniões;

XIII – conferir e assinar, por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo, os diplomas concedidos aos associados;

XIV – fixar as tabelas de preços dos serviços hospitalares;

XV – estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes;

XVI – mandar legalizar e registrar perante os órgãos competentes do País, os presentes Estatutos e suas futuras reformas;

Parágrafo único: todos os assuntos que em reunião forem tratados, serão resolvidos por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

Artigo 14 - ao Diretor Presidente compete:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

I – convocar assembleias gerais;

II – convocar e presidir reuniões da Diretoria, tendo em todas as deliberações, voto de desempate;

III – assinar os diplomas e rubricar todos os livros necessários à escrituração da Associação;

IV – cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

V – contratar empréstimos, assumir compromissos e autorizar as compras necessárias e os respectivos pagamentos;

VI – assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

VII – apresentar anualmente a Assembleia Geral ordinária um relatório detalhado relativo ao movimento da Associação, que será acompanhado de prestação de contas, bem como, dar publicidade por qualquer meio de comunicação;

VIII – representar a Associação em todos os seus atos e contratos e sustentar seus direitos em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a uma ou mais pessoas, conforme a necessidade e bem assim representá-la em todos os atos solenes;

IX – resolver todos os casos que dependem de pronta solução;

X – apresentar a Diretoria os regulamentos do hospital ou suas aprovações para aprovação;

Artigo 15 – Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Diretor Presidente em qualquer das suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, além das seguintes competências:

I – redigir, ler e lavrar as atas da reunião da Diretoria;

II – orientar a organização dos serviços as secretaria, sob a orientação de supervisor, rubricar toda a correspondência e demais papeis recebidos pela secretaria, encaminhando-os para os setores interessados;

III – cuidar para que os arquivos da associação sejam mantidos em boa ordem;

IV – assinar juntamente com o Diretor Presidente os diplomas de associados e organizar o quadro do movimento da associação, que servirá de base para o relatório do Presidente;

VI – assinar juntamente com o Diretor Presidente os diplomas de associados e organizar o quadro do movimento da Associação, que servirá de base para o relatório do Diretor Presidente.

Artigo 16 – compete ao Diretor Financeiro:

I – orientar a organização dos serviços financeiros sob a responsabilidade de Supervisor;

II – assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente;

III – visar mensalmente toda a documentação da contabilidade, que deverá ser apresentada ao Diretor Presidente até o dia 15 de cada mês;

IV – cuidar para que os livros contábeis e demais serviços sejam escriturados em dia e em boa ordem;

V – fornecer ao Diretor Administrativo os dados que lhe forem solicitados para formação do quadro do movimento;

VI – assinar o balanço geral e demais documentos, que deverão ser apresentados à Diretoria até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação conforme for determinado pela Diretoria;

Artigo 17 – Compete ao provedor:

I – inspecionar e fiscalizar todos os trabalhos, obras, serviços e atividades normais da associação;

II – indicar à Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao Hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;

III – organizar e fiscalizar o setor de compras;

IV – levar ao conhecimento da Diretoria as faltas ou abusos praticados por funcionários ou qualquer pessoa com vínculo no Hospital;

V – elaborar anualmente, juntamente com o Diretor Financeiro a prestação de contas, o balancete e a proposta orçamentária da Associação;

VI – orientar e supervisionar as atividades do administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VIX

DO CONSELHO FISCAL E DOS SUPLENTES

Artigo 18 – Os Conselheiros Fiscais, em número de 3 (três) e os Suplentes em número de 3 (três) serão eleitos de quatro e quatro anos, na forma do artigo 20.

Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar, visar e dar parecer, anualmente, na prestação de contas, balanço geral e proposta orçamentária.

II – verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da associação, noticiando a Diretoria a respeito das falhas encontradas;

III – eleger o seu próprio Presidente e Secretário;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

IV – convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;

V – lavrar as atas de suas reuniões;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 – as eleições dos 4 (quatro) membros da Diretoria, dos 3 (Três) membros do Conselho Fiscal e dos 3 (três) Suplentes, serão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta e direta, sendo aceito voto por procuração, desde que reconhecida firma do outorgante.

Parágrafo Único – Cada associado poderá representar no máximo 2 (dois) associados.

Artigo 21 – O Presidente mandará, pelo Secretário, proceder a chamada dos associados presentes, os quais, a proporção que forem chamados, irão depositando na urna as cédulas, que serão apuradas.

Parágrafo Único – Por ocasião das Assembleias, o Presidente deverá estar de posse da relação dos associados, a fim de verificar sua regular situação para com a associação, a fim de possibilitar o voto.

Artigo 22 – Considerar-se-ão eleitos para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplente, aqueles que obtiverem maioria dos votos.

Artigo 23 – O escrutínio em que o número de cédulas não for igual aos votantes, é nulo.

Artigo 24 – Será permitida a reeleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes nos respectivos cargos.

Artigo 25 – Os membros eleitos serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – Não poderão votar ou ser votados os associados não capazes civilmente ou que estiverem em débito com suas mensalidades.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 – As Assembleias Gerais dos associados, serão necessariamente convocadas pessoalmente, pelos correios ou por qualquer outro meio de comunicação, com um mínimo de (8) oito dias de antecedência e serão ordinárias ou extraordinárias, segundo a matéria a ser debatida e votada de acordo com as disposições deste capítulo.

Parágrafo Único – as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter seus prazos reduzidos para 5 (cinco) dias de antecedência, obedecendo a mesma forma do caput, quanto a convocação;

Artigo 28 – terá lugar, no primeiro semestre de cada ano, uma Assembleia Geral Ordinária, para prestação de contas da Diretoria, leitura e apreciação do respectivo relatório, Parecer do Conselho Fiscal e discutir outros assuntos que interessem a Associação.

Artigo 29 – além das Assembleias Gerais Ordinárias, pode o Diretor Presidente convocar as Extraordinárias que julgar necessárias, ou que foram requeridas por 20 (vinte) associados quites na forma dos artigos seguintes;

Artigo 30 – os requerimentos à Diretoria solicitando convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser entregues ao Diretor Administrativo e, na sua falta, a qualquer membro da Diretoria, o qual será obrigado a recebê-lo e passar recibo, datando e assinando;

Parágrafo Único: no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral.

Artigo 31 – considerar-se-ão instaladas as Assembleias Gerais e como tal habilitadas a decidir todos os assuntos de sua competência, logo que no local, dia e hora designados na convocação, estiverem presentes 70 % (setenta) ou mais associados no exercício de seus direitos Estatutários.

Parágrafo Único - se, porém, à hora marcada, não estiverem presentes tal número de associados, será a Assembleia convocada para (1/2) meia hora após, quando se instalará com os associados presentes, seja qual for o número, sendo inteiramente válidas resoluções tomadas.

Artigo 32 – para que a Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelos associados, seja constituída em primeira convocação e possa funcionar legalmente, é necessário que, estejam presentes pelo menos 10 (dez) dos signatários do requerimento.

Parágrafo Único: no caso de não comparecimento de tal número de associados, será convocada nova Assembleia para 8 (oito) dias após e será constituída com qualquer número de associado que compareçam, além dos 10 (dez) signatários.

Artigo 33 – em hipótese alguma a Assembleia requerida pelos associados será convocada para o mesmo fim, mais de uma vez.

Artigo 34 – As Assembleias Gerais serão presididas por quem os associados presentes em sua maioria, indicarem, podendo a escolha recair sobre o Presidente da Diretoria.

Artigo 35 – Os secretários da Assembleia serão escolhidos pelo seu Presidente.

Artigo 36 – Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão de assuntos alheios aos fins sociais e constantes da pauta. Nas Assembleias Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para qual foram convocadas e, nas Ordinárias, após esgotadas a ordem do dia, poderão ser propostas, debatidas e votadas quaisquer medidas de interesse social.

Artigo 37 – Com exceção de votação para a escolha de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que se processará por escrutínio direto e secreto, as demais votações serão a descoberto ou por aclamação.

Parágrafo Único – a apuração dos votos far-se-á por 2 (dois) escrutinadores escolhidos pelo Presidente.

Artigo 38 – Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39 – Compete a Assembleia Geral:

I – ouvir a leitura da ata da última Assembleia Geral;

II – apreciar, discutir e votar as contas da Diretoria e questões propostas;

III – eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes:

IV – apreciar as queixas e sugestões dos associados, votando-as;

V – fazer lavrar, em livros especialmente destinado a esse fim, as ata de suas reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO

Artigo 40 – O patrimônio da Beneficência Portuguesa de Amparo compõe-se de:

I – prédio que funciona o Hospital e respectivo terreno e prédios anexos bem como os que venham construir.

II – móveis, utensílios e equipamentos que possui ou venha a possuir;

III – outros haveres que venham a ser adquiridos por compra, doações, legados, etc.

Artigo 41 – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e no território nacional.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 42 – A venda ou permuta de bens, somente poderá ser feita para melhor cumprimento das finalidades estatutárias, dependendo, as que tenham por objeto bens imóveis, de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, com a presença de no mínimo 70% (setenta por cento) dos associados, na qual também será definido o valor da transação e as condições de pagamento.

Artigo 43 - Fica terminantemente vedada a cisão, fusão, arrendamento e incorporação da associação Beneficência Portuguesa de Amparo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Beneficência Portuguesa de Amparo poderá remunerar seus Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, ou prestem serviços de natureza técnico-profissional, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado. Obedecendo o limite de 70% da remuneração do Poder Executivo Federal.

Artigo 45 - A Beneficência Portuguesa de Amparo terá um Regimento Interno que apresentará as principais atribuições e qualificações das Diretorias Executivas.

Artigo 46 – A Beneficência Portuguesa de Amparo, dissolver-se-á quando ocorrer dificuldades absolutamente insuperáveis à sua subsistência.

Artigo 47 – No caso de dissolução, liquidação ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado para entidade sem fins lucrativos congênere, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo, ou a uma entidade pública.

Artigo 48 – São motivos para a dissolução da associação não só os de ordem material, mas também a falta de diretores que se disponham a administrá-la.

Artigo 49 – Uma vez aprovada a dissolução da associação, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, proceder-se-á , na mesma Assembleia, a nomeação de uma comissão composta de 5 (cinco) associados , que entre eles elegerão um presidente, que ficará encarregado, com amplos poderes , através de seu presidente da liquidação do ativo e passivo existente, destinando o remanescente do patrimônio, se houver, a uma entidade

congênere, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo, ou a uma entidade pública.

Artigo 50 – Esta Associação, anteriormente de caráter Português, foi nacionalizada por força do decreto-lei federal 383 de 18 de abril de 1938.

Artigo 51 – A Associação será representada ativa e passivamente em juízo e em geral nas relações para com terceiros pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 52 – Os associados não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações que os Diretores da Associação contraírem em nome dela.

Artigo 53 – Para os devidos fins de direito, estes Estatutos serão registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Amparo.

Artigo 54 – O ano social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 55 – É vedado os associados angariarem donativos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem autorização da Diretoria.

Artigo 56 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará sua decisão, em seguida, ao Conselho Fiscal, que analisará e emitirá parecer, se o caso, indicando providencias a respeito.

Artigo 57 – Tendo sido na data de 13 de junho, dia consagrado a Santo Antonio, o assentamento da primeira pedra na construção do prédio do hospital, foi ele eleito padroeiro da Associação.

Artigo 58 – Foram associados fundadores e como tal considerados, Alberto dos Santos Corrêa, Antonio de Paiva Vidual, Bernardino Alves de Souza, Manoel Maria Heitor, João Bernardo Sobrado, Dr. José Ferraz Oliveira, Antonio Pinto Corrêa Junior, Antonio Alves Garrido, Francisco Gonçalves Cerdeira, João José Nogueira, João Marques dos Santos, Joaquim Martins Loureiro, Mariano Taxa, Urbano Francisco de Paiva, José Baltazar Pereira da Cunha, Comendador Manoel José Gomes, Manoel Ribeiro Nunes, Antonio Gomes de Oliveira Carneiro, João Ferreira Rabello, Joaquim Carlos da Silva, Orlando Martins e Dr. Vaetano Breton Ferreira Mantfort.

Parágrafo Único – A primeira Diretoria eleita para administrar a Associação foi composta dos seguintes membros: Presidente: Antonio Alves Garrido; Vice-Presidente: Marcelino Rodrigues Guilherme; Secretário: Alexandre Ferreira Monteiro; Tesoureiro: Manoel de Freitas, Procurador: Joaquim Francisco Simões; Mordomos: Antonio de Paiva Vidal, Antonio Marabilina, Adriano Francisco Melro, Major Alfredo P. P. Barros, José Monteiro F. Guimarães, Manoel Gonçalves Cerdeira, Joaquim Moreira da Silva, Sebastião de Carvalho e José Duarte Canellas.

Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2021.

Dando continuidade, passou-se então para o segundo item do edital de convocação, que é:

b) Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025;

Foi então explicado aos presentes, com a aprovação do novo estatuto, onde foram alterados nomenclaturas, cargos e prazo do mandato, necessário se faz a destituição da atual diretoria e eleição de uma nova, adequando-se, dessa forma, ao novo regramento estatutário.
Colocado em discussão e aberta a palavra aos membros da atual diretoria, cada qual se manifestou pela destituição de seu respectivo cargo, ficando dissolvida a diretoria.
Passou-se a partir daí a apresentação de uma única nova chapa protocolada no prazo regimental para composição da diretoria já de acordo com o novo estatuto, ficando assim definida: Diretor Presidente: Fernando Gabriel Cazotto , RG 11.987.412-X, CPF: 015.869.828-26, Brasileiro, Casado, Advogado, Residente e Domiciliado à Rua Manoel Miranda Antunes, 19- Centro, Amparo-Sp, CEP: 13900-263; Diretor Administrativo: José Luis Daolio, RG 6.194.889-SSP-SP , CPF: 555.347.248-20, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente e Domiciliado à Rua São

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto
05794
FISCALIZADO

Benedito, 390 –Centro, Amparo-SP, CEP: 13.900-205; Diretor Financeiro: Silvana Jaqueline De Oliveira Marchezini RG 17.499.403-5, CPF: 024.452.518-85, Brasileira, Casada, do lar, Residente e Domiciliada à Rua Verona, 228 – Jd. Itália, Amparo-SP, CEP: 13.901-110; Provedor: Rogério Mattoso Alves, RG: 26.769.951-7-SSP-SP, CPF: 248.110.288-64, Brasileiro, Casado, Encarregado de departamento pessoal, Residente e Domiciliado à Rua Theófilo de Britto, 52, Amparo-SP, CEP: 13905-510; Conselho Fiscal – Titulares Priscila Lenci Vieira De Souza, RG: 28.642.821-0, CPF: 265.467.548-35, Brasileira, Casada, Contadora, Residente e Domiciliado à Rua Arthur Alves de Godoy, 340 – Jd. Silvana, Amparo-SP, CEP: 13.903-125; Anésia Aparecida Alves Da Cunha, RG 7.597.922-SSp-SP, CPF: 064.603.148-10, Brasileira, Casada, Empresária, Residente e Domiciliada à Rua Belém, 65 – JD. Menino Jesus, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13820-000 e Flavio Vieira RG: 4.716.722, CPF: 523.597.788-20, Brasileiro, Viúvo, Administrador de Empresas, Residente e Domiciliado à Rua Dos Ibiscos, 62 - Jd. Novo Amparo, Amparo-SP, CEP: 13901-332; Conselho Fiscal – Suplentes André Luis Veloso RG: 30.153.648-SSP-SP, CPF: 308.810.168-45, Brasileiro, Solteiro, Professor, Residente e Domiciliado à Rua Valdomiro Rosseti, 131, Amparo-SP, CEP: 13.903-160; Carlos Roberto Vieira Junior, RG: M3779219 SSP MG, CPF: 685.716.586-68, Brasileiro, Solteiro, Veterinário, Residente e Domiciliado à Rua Veneza, 58 - Jd. Italia, Amparo-SP, CEP: 13901-10 e Carlos Roberto Vieira RG: M-3.601.959-SSP-MG; CPF: 069.232.168-34, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, Residente e Domiciliado à Rua Francisco Coviello, 30- ap. 202, Serra Negra-SP, CEP: 13.930-000.

Posto em votação, e por se tratar de chapa única, a mesma fora eleita por unanimidade de votos dos presentes, com posse imediata de seus diretores aos respectivos cargos de eleição.

O Sr. Presidente eleito agradece a presença de todos e deixa livre a palavra e, em não havendo nada mais a tratar, foi dada como encerrada a presente Assembléia, que vai assinada pelo Presidente, secretário e advogado da Instituição.

Amparo, 16 de novembro de 2021.

Fernando Gabriel Cazotto
Presidente
RG 11.987.412-X
CPF: 015.869.828-26

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
05794
DIGITALIZADO

Patricia Lenci Vieira
Secretária
RG: 28.642.822-2
CPF: 272.554.228-61

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Silvio Broglio
Advogado
AOB nº 114.368
CPF: 085.962.578-88
RG 9.181-274-4

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em **07/12/2021**, protocolado sob numero **5.794 e Av-22 no Reg.27 fls.102 do Livro A-2 (PJ)**

Amparo-SP, 27/12/2021.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 89,63.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada